

Edital

N.º 65/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos do artigo 112.º A 114.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de 17/10/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação, em sede de decisão final, do proprietário desconhecido, e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno sito na Rua da Beira Baixa, lote 60, Brejos Carreiros, Freguesia de Quinta do Anjo, para que adote as medidas adequadas ao controlo da lagarta dos espécimes arbóreos (pinheiros) implantados na propriedade, que se encontram com ninhos de lagarta processionária, de modo a mitigar os riscos inerentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas com vista ao controlo da lagarta processionária, no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 14/10/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 26 de outubro de 2022.

O Vereador



Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/10/14	245/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Afixação de edital (decisão final)			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/07/23	Desconhecidos
Entrada N.º	Designação da Entrada
800/2021	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/07/23	
Localização da Infração	
Rua da Beira Baixa, lote 60	

O presente processo 245/FIS/2021, é referente a vários espécimes arbóreos (pinheiros) que se encontram em terreno privado, infestados com lagarta de pinheiro.

No seguimento de uma denúncia efectuada para a Autarquia de Palmela, no que concerne à existência de pinheiros infestados com lagarta de pinheiro “Thaumetophoea pityocampa”, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), efectuou deslocação ao local, tendo a equipa do SMPC verificado a existência de ninhos de lagarta em vários pinheiros, contudo deve de ser dada nota que em termos de saúde pública, a proceccionária apenas representa um problema sério, se existirem níveis populacionais elevados (insetos) em espaços urbanos.

Face à existência de ninhos de lagarta nos pinheiros, o SMPC sugere que o/s proprietário/s sejam notificados de forma a adoptar as medidas adequadas ao controlo da lagarta, com vista a salvaguardar a segurança de pessoas, a salubridade ou saúde públicas ou abate dos espécimes alvo de avaliação, dando cumprimento aos números 1 e 3 do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Após várias pesquisas na nossa aplicação SIG, não foi possível identificar o proprietário do lote, assim, sugere-se que o/s proprietário/s sejam notificados via edital, a fim de adoptar as medidas adequadas ao controlo ao controlo da lagarta.

Informação Técnica

No dia 17 de Novembro de 2021, a equipa de fiscalização efetuou deslocação ao local e afixou o edital n.º 24/DJF-GF/2021, registando o facto fotograficamente.

A equipa de fiscalização informa que efetuou deslocação ao local supra mencionado e verificou a presença dos espécimes arbóreos (pinheiros) aparentemente sem qualquer intervenção, registando os factos fotograficamente.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatização, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na

2/5

Informação Técnica

alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatagem, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um lote de terreno que contém vários espécimes arbóreos (pinheiros) com ninhos de lagarta processionária, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que o infractor seja notificado, para que adote as medidas adequadas à poda e/ou desbaste dos espécimes arbóreos, bem como o corte do ramo seco, de forma a mitigar os riscos existente, salvaguardando assim a segurança de pessoas e bens, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Informação Técnica

Em caso de incumprimento aos trabalhos acima referidos, aquelas operações poderão a vir a ser efectuadas coercivamente pela CM Palmela, em substituição e a expensas do infractor, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

O Técnico,

Pedro Morgado (Nº 1061)
14-10-2022

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
17-10-2022


Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Talego, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos do artigo 112.º A 114.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o

Informação Técnica

presente terreno para que adotem as medidas adequadas ao controlo da lagarta dos espécimes arbóreos (pinheiros) que se encontram implantados na propriedade cujas mesmas encontram-se com ninhos de lagartas, de modo a mitigar os riscos inerentes, sito em Rua da Beira Baixa, lote 60 em Brejos Carreteiros, Freguesia de Quinta do Anjo, **em sede de decisão final**, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas no controlo da lagarta no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.